



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

Convênio PMA/ALE nº 001/2017

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, com sede na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Samaritana, 1185, bairro Santa Edwrigens, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito, ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, portador da cédula de identidade nº 262.494 SSP/AL, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão independente da estrutura do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.343.976/0001-46, possuindo sede no Palácio Tavares Bastos, Praça Dom Pedro II, s/n Centro, Maceió, Alagoas, CEP nº 57020-908, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ DANTAS, brasileiro, parlamentar, resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria de Mútua Colaboração, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Convênio instituir cooperação técnica entre os convenentes efetivada pela cessão de servidores. Parágrafo único - Os convenentes oferecerão colaboração mútua, atendido o critério discricionário em cada caso específico, a fim de permitir a cessão de servidores dentro do que preceitua os respectivos regimes jurídicos dos servidores de ambas as convenentes.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins deste convênio considera-se:

I – Cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem.

II – Órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

III - Órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente ajuste vigorará pelo período de 4 (quatro) anos, a contar de sua assinatura, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A cessão do servidor se dará com ônus para o Partícipe Cedente, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, da Resolução Administrativa TRT 19º GP nº 14/2005, de 27/09/2005, bem como a Lei que regula matéria no âmbito do Poder Legislativo Estadual.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria etc.) de competência dos signatários do presente Convênio.

Parágrafo Único – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, mediante o qual serão informados, dentre outros aspectos, o prazo e a função ou cargo em comissão que será exercida pelo servidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – Toda e qualquer cessão de servidor observará, dentre

outras, as seguintes regras:

I - O ato de cessão de servidor não fica vinculado à permuta por outro servidor;

II - As despesas decorrentes da eventual utilização deste Convênio serão custadas pelas dotações orçamentárias de regência de cada convenente;

III - Não poderá haver cessão que implique em desvio de função, salvo para assunção de cargo de provimento em comissão;

IV - Todo ato de cessão será condicionado à anuência do servidor, que se dará de forma tácita ou expressa;

V - O servidor poderá, a qualquer momento, requerer o seu retorno ao Convenente de origem;

VI - O servidor cedido que vier a ocupar cargo em comissão no Convenente Cessionário poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem atribuições do cessionário:

I – Efetuar o pagamento da remuneração do servidor e recolher as contribuições previdenciárias pertinentes;

II - Informar ao cedente, por meio escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver;

III - Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão, na forma da lei;

IV - Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego;

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA OITAVA – Constituem atribuições do cedente;

I – Informar o regime previdenciário do servidor cedido;

II – Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetivados os devidos recolhimento (nº de contas, códigos, alíquotas, base de cálculo, etc.);

III – Ocorrendo a opção tratada no inciso IV da cláusula sexta, pagar a remuneração do servidor, sendo, no entanto, assegurando-lhe o direito aos reembolso dessa despesa.

DO PRAZO DA CESSÃO

CLÁUSULA NONA - A cessão será concedida pelo prazo desse convênio, podendo ser prorrogada, sempre que houver interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Parágrafo Único - Expirando o prazo de vigência do presente Convênio, automaticamente cessão os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem, a partir da notificação pessoal expedida pelo cessionário.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambos, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada por fatos alheios à vontade da partícipe denunciante ou se tratar de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Tempo pelo outro partícipe, ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecutável

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Prefeitura e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, na forma do art. 61 Da Lei nº 8.666/93, respectivamente, encarrega-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no Diário Oficial, tão logo assinado pelos convenientes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Arapiraca – AL, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assim o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Arapiraca, 02 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITO

LUIS DANTAS LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO
1º VICE PRESIDENTE

GALBA NOVAIS DE CASTRO JUNIOR
2º VICE PRESIDENTE

EDUARDO ANTÔNIO MACÊDO HOLANDA
3º VICE PRESIDENTE

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

SEVERINO LIRA PESSÔA
2º SECRETÁRIO

JAIR LIRA SOARES
3º SECRETÁRIO

DAVI CABRAL DAVINO FILHO
4º SECRETÁRIO

